

TRAMITAÇÃO PARA A ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS – SEDES DE JUNTAS DE FREGUESIA

ÍNDICE:

1. APRESENTAÇÃO
2. LEGISLAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
3. TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS
4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO
5. ANEXOS

1. Apresentação

A cooperação técnica e financeira entre o Governo e as autarquias locais contempla, nomeadamente, a concessão de auxílios financeiros às freguesias, com vista ao financiamento de investimentos a realizar com os respectivos edifícios sede, quando negativamente afectados na sua funcionalidade e no seu estado de conservação.

Este sistema de apoio habilita as Juntas de Freguesia com os meios financeiros que lhes possibilitem a realização de obras, a construção ou a aquisição de edifícios, de forma a disporem de instalações condignas ao exercício do poder local.

A definição das condições, critérios e prioridades para a concessão de tais auxílios financeiros, está fixada no Despacho Normativo n.º 29-B/2001, publicado no D.R de 6 de Julho, da responsabilidade do então Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território.

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), através das suas Divisões sub-regionais e da Direcção de Serviços de Apoio Jurídico às Autarquias Locais (DSAJAL), compete todos os procedimentos de apreciação das candidaturas, apoio técnico e acompanhamento da execução física e financeira dos contratos de financiamento celebrados com as Juntas de Freguesia para investimentos nos respectivos edifícios sede.

Para esse efeito, além de contemplar as orientações definidas na legislação em vigor, esta Norma introduz diversos procedimentos que visam racionalizar e tornar mais objectivo e transparente o processo de acompanhamento e apreciação dos contratos por parte da CCDRC, designadamente os contratos de financiamento para os edifícios sede das freguesias suportados por orçamento da Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

Nesta Norma sistematizam-se – sob a forma descritiva e de fluxograma – as etapas, passos, conteúdos e responsáveis, da tramitação destes contratos de financiamento.

2. Legislação de Enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei n.º 363/ 88**, de 14 de Outubro: estabelece os critérios e o processo de concessão de auxílios financeiros por parte do estado às autarquias locais.
- **Despacho Normativo n.º 29-B/ 2001**, publicado no D.R. – I série B, de 6 de Julho: Regulamenta os auxílios financeiros às freguesias com vista ao financiamento de investimentos a realizar com os respectivos edifícios sede, compreendendo a realização de obras, construção e aquisição de edifícios.
- **Lei n.º 2/07** de 15 de Janeiro - Aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto: dá competências ao Governo para tomar as providências orçamentais necessárias à concessão de auxílios financeiros às freguesias, com vista ao financiamento de investimentos a realizar com os respectivos edifícios sede, quando negativamente afectados na sua funcionalidade.
- **Despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território**, de 15 de Abril, publicado no D.R., II série de 4 de Maio: modelo de painel a afixar no local de obra, no qual constam a insígnia do Governo da República Portuguesa e respectivo ministério, entidade responsável pela obra, empreiteiro, designação do projecto, prazo de execução e montante financiado pela administração central e respectivo serviço processador.

3. Tramitação dos Processos

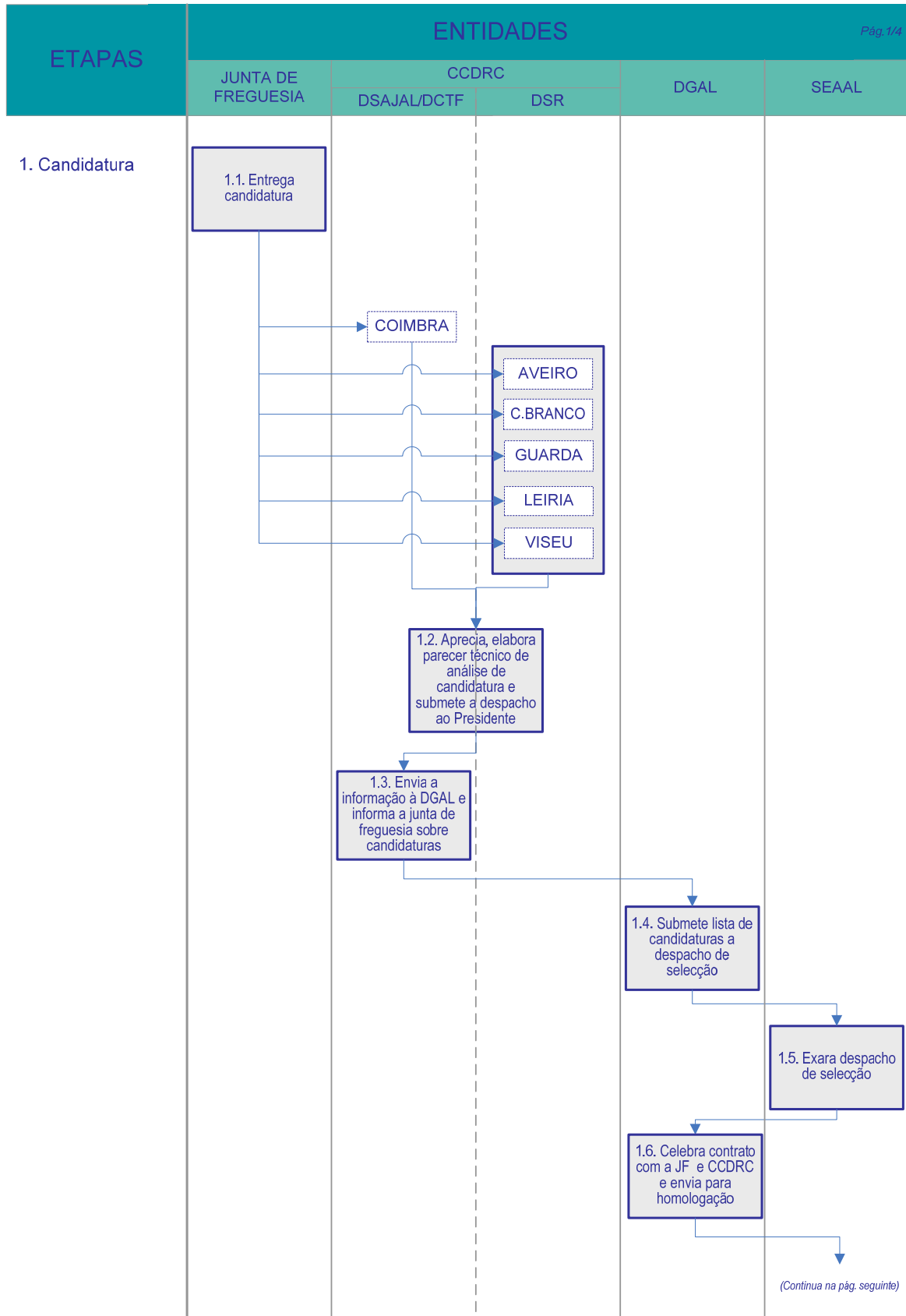
Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideram-se as principais etapas e passos da tramitação dos contratos de financiamento das freguesias para os respectivos edifícios sede. A numeração adoptada refere-se a cada etapa e passo do fluxograma, que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

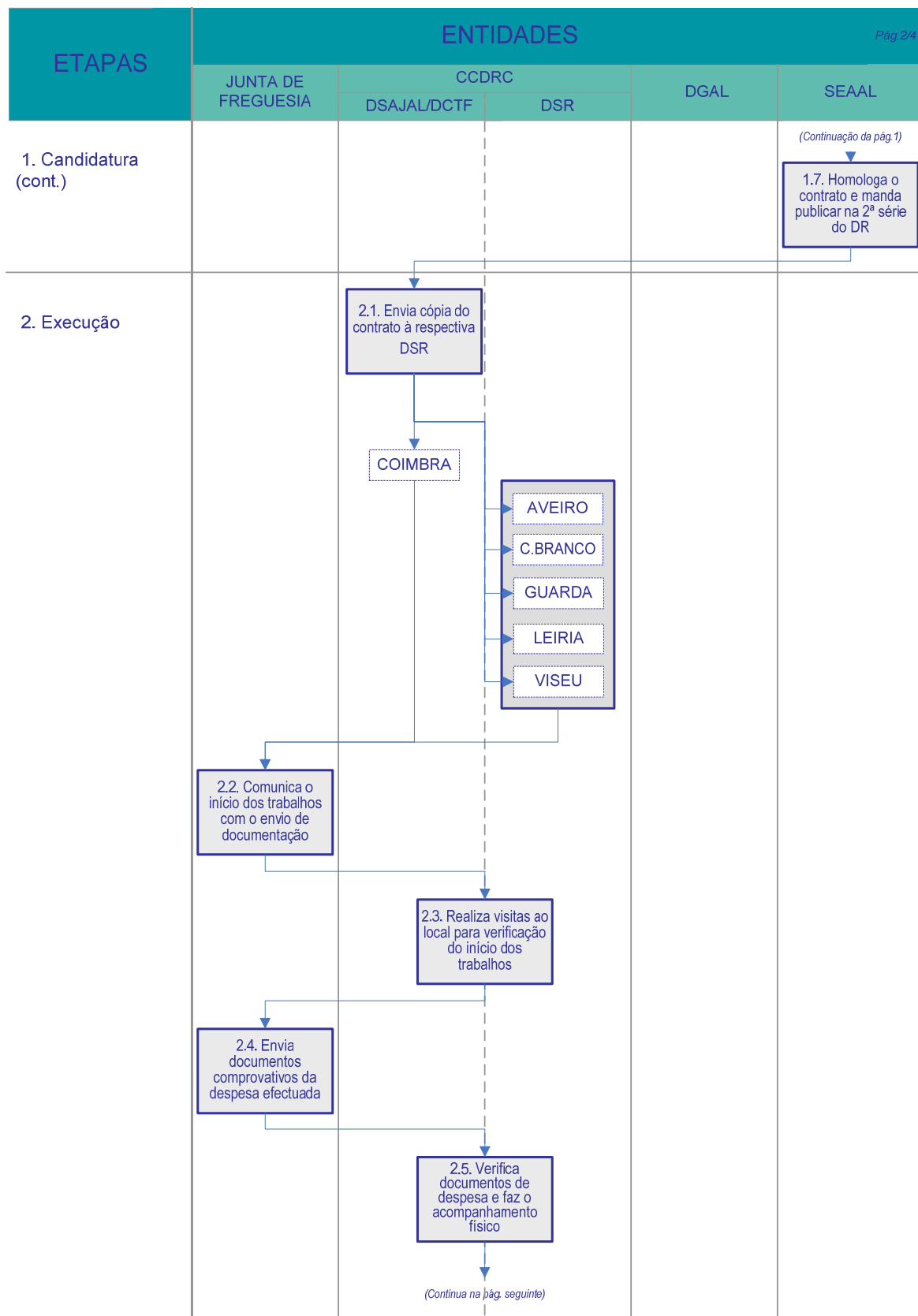
ENQUADRAMENTO LEGAL	ETAPAS E PASSOS DA TRAMITAÇÃO
<p>Despacho Normativo n.º 29-B/2001</p>	<p>1. Candidatura</p> <p>1.1. As juntas de freguesia (JF) entregam à CCDRC (DSAJAL ou DSR) candidaturas a contratos de financiamento, em regime de candidatura aberta.</p> <p>Nota: O processo de candidatura é instruído com os elementos documentais definidos no Anexo 1.1.</p> <p>1.2. A CCDRC (DSAJAL ou DSR) aprecia e elabora parecer técnico de análise de candidatura (conforme consta do Anexo 1.2), submete a despacho de concordância à Presidência;</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A apreciação das candidaturas, compreende a verificação, numa 1ª fase: <ul style="list-style-type: none"> - se são projectos localizados em áreas abrangidas por Plano Director Municipal plenamente eficaz, no caso de construção de nova sede; - se os pareceres técnicos exigidos são favoráveis. 2. O não cumprimento destes pré-requisitos determina a não admissão da candidatura. <p>1.3. A CCDRC (DSAJAL ou DSR) envia a informação à DGAL e informa a junta de freguesia sobre candidaturas a contratos de financiamento.</p> <p>1.4. A DGAL submete a candidatura a despacho de selecção do membro do Governo responsável pela área das autarquias locais (SEAAL).</p> <p>1.5. O SEAAL, após despacho de autorização do Ministro das Finanças, exara despacho de selecção, e informa a DGAL, a CCDRC e a JF.</p> <p>1.6. A DGAL celebra contrato com a CCDRC e a Junta de Freguesia e envia para homologação.</p> <p>Notas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Na redacção do texto do contrato constam o objecto do contrato, o período de vigência, obrigações e direitos das partes contratantes, instrumentos financeiros e responsabilidade de

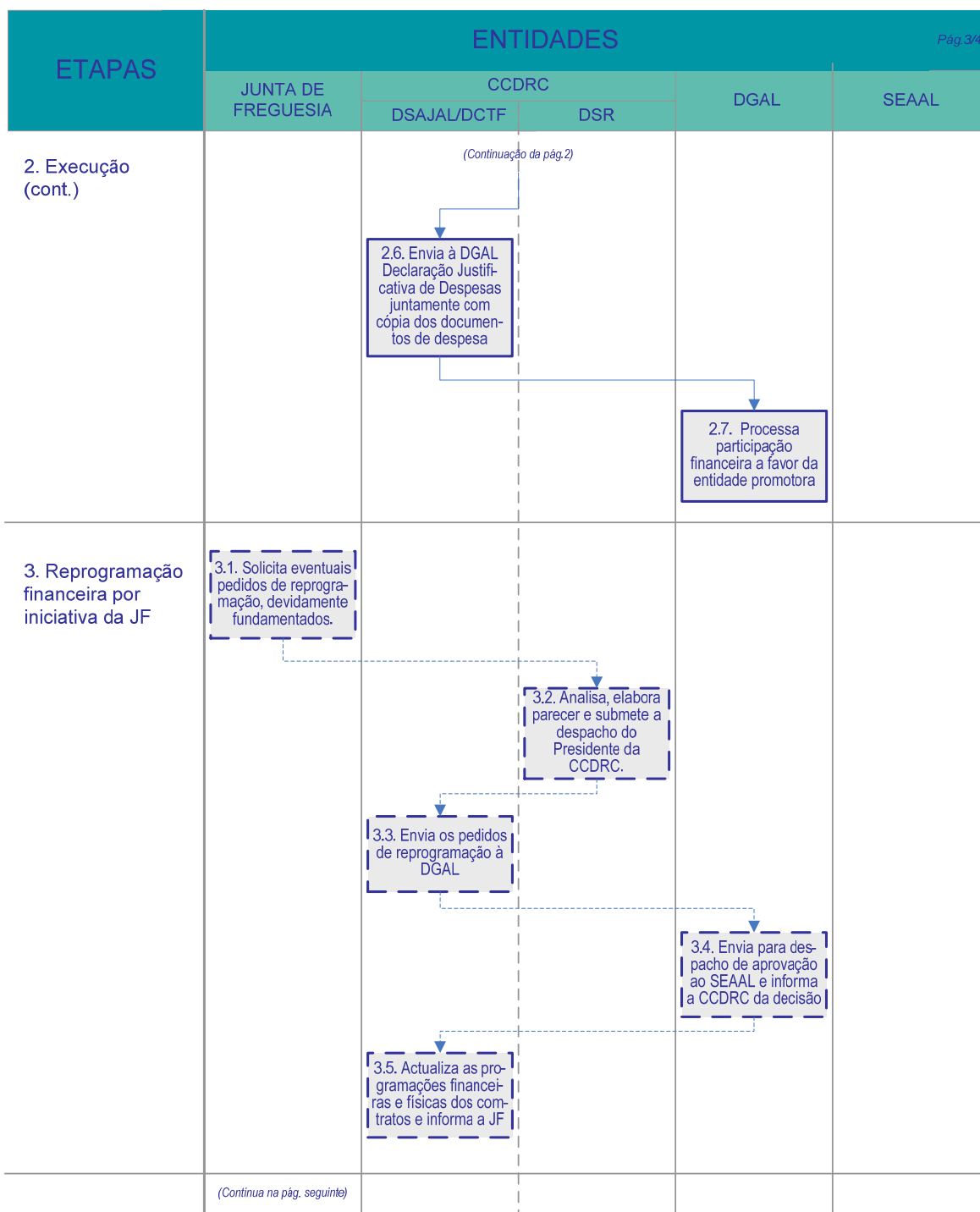
<p>Despacho Normativo n.º 29-B/2001</p>	<p>financiamento, dever de informar e resolução do contrato.</p> <p>2. A taxa de comparticipação é determinada com base nas regras constantes do Anexo 3.1.</p> <p>3. A responsabilidade de execução da obra ou de aquisição de imóvel é da Junta de Freguesia.</p> <p>1.7. O SEAAL homologa e manda publicar na íntegra na 2ª série do Diário da República (não precisando de Visto do Tribunal de Contas).</p>
<p>Despacho Normativo n.º 29-B/2001</p>	<p>2. Execução</p> <p>2.1. A CCDRC (DSAJAL/DCTF), envia cópia do contrato à respectiva DSR.</p> <p>Nota: Para efeitos de tramitação dos processos relativos a intervenções localizadas no distrito de Coimbra as funções da respectiva DSR são desempenhadas pela DCTF da DSAJAL.</p> <p>2.2. A JF comunica à CCDRC início dos trabalhos mediante o envio dos elementos documentais referidos no Anexo 2.2.</p> <p>2.3. A CCDRC (DCTF ou DSR) realiza visitas ao local para verificação do início dos trabalhos.</p> <p>2.4. A JF envia, para a CCDRC documentos comprovativos da despesa efectuada.</p> <p>2.5. A CCDRC (DCTF ou DSF) visa os documentos de despesa e verifica a respectiva execução física conforme descrito no Anexo 2.1.</p> <p>2.6. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) envia à DGAL a Declaração Justificativa de Despesas juntamente com cópia dos documentos de despesa.</p> <p>2.7. A DGAL liquida comparticipação financeira a favor da JF de acordo com as regras constantes no Anexo 3.2.</p>
<p>Despacho Normativo n.º 29-B/2001</p>	<p>3. Reprogramação financeira</p> <p>3.1. A JF deve formalizar junto da CCDRC eventuais alterações ao contrato devidamente fundamentadas e justificadas.</p> <p>3.2. A CCDRC (DCTF ou DSR) analisa pedido de reprogramação financeira e de prorrogação da execução do projecto e elabora parecer técnico que submete a despacho de concordância da Presidência da CCDRC.</p>

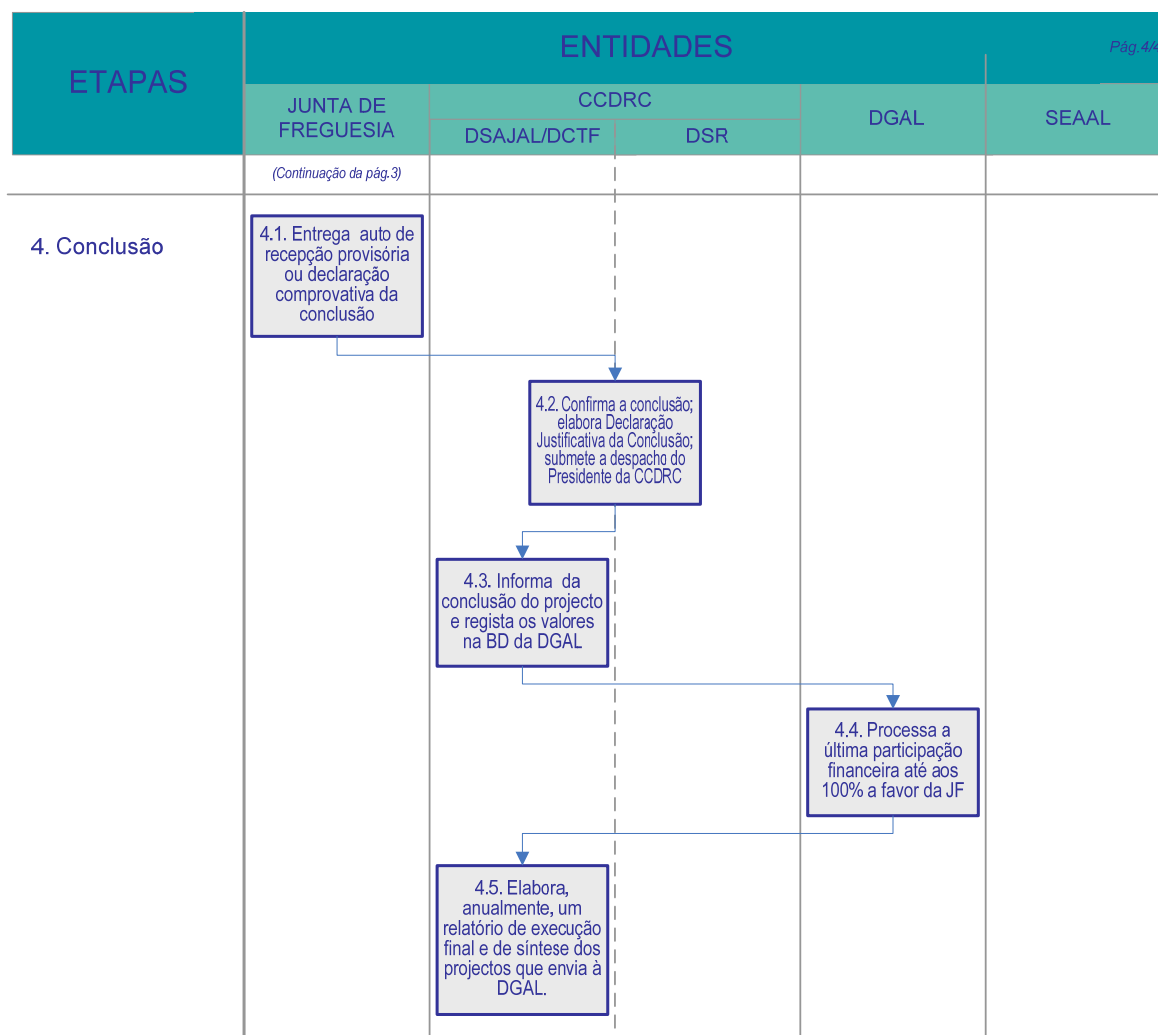
<p><u>Despacho Normativo n.º 29-B/2001</u></p>	<p>3.3. A CCDRC (DSAJAL/DSR) envia à DGAL o pedido de reprogramação.</p> <p>3.4. A DGAL submete os pedidos de reprogramação financeira e de prorrogação da execução à aprovação do SEAAL, actualiza as programações financeiras e físicas dos contratos e informa a CCDRC.</p> <p>3.5. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) actualiza as programações financeiras e físicas dos contratos e informa a JF.</p>
<p><u>Despacho Normativo n.º 29-B/2001</u></p>	<p>4. Conclusão</p> <p>4.1. A JF entrega à CCDRC (DSAJAL ou DSR) o auto de recepção provisória (empreitada) ou declaração comprovativa da conclusão (administração directa).</p> <p>4.2. A CCDRC (DSAJAL ou DSR) confirma a conclusão da obra após visita ao local e elabora Declaração Justificativa da Conclusão que submete a despacho de concordância à Presidência.</p> <p>4.3. A CCDRC (DSAJAL/DCTF) informa a DGAL da conclusão do projecto e regista os valores na Base de Dados da DGAL.</p> <p>4.4. DGAL processa a última participação financeira até aos 100%.</p> <p>4.5. A CCDRC (DSAJAL) elabora anualmente relatório de execução final e de síntese dos projectos e envia à DGAL.</p>

4. Fluxograma da Tramitação









5. Anexos

Anexo 1

Candidatura

1.1. Os documentos a apresentar na formalização da candidatura a contrato de financiamento:

- a) Memória descritiva do projecto:
 - Enquadramento e justificação do investimento
 - Orçamento (com a identificação das fontes de financiamento)
 - Planta de localização
 - Programação física e financeira
- b) Fotocópia do Plano Plurianual de Investimentos da Freguesia relativa à inscrição do projecto
- c) Declaração da câmara municipal em como o projecto se insere em área com PDM plenamente eficaz, no caso de construção de nova sede de freguesia
- d) Projecto técnico aprovado pela entidade competente.
- e) Indicação do número de eleitores da autarquia.
- g) Declaração comprovativa de que não possui sede própria, nem recebeu qualquer participação da Administração central para obras.
- h) Identificação da titularidade do imóvel.

1.2. Elementos constituintes do parecer técnico de análise de uma candidatura a contrato de financiamento:

- Identificação da entidade proponente
- Descrição sumária da obra
- Fundamentação da necessidade e oportunidade do projecto
- Referência ao acto de aprovação do investimento ao nível do órgão colegial da entidade proponente, à inscrição do projecto nos documentos previsionais da freguesia (Plano Plurianual de Investimentos)
- Orçamento global e sua razoabilidade face às características técnicas da obra
- A programação física (data de início e de conclusão)
- Confirmação da correcta instrução da candidatura e sua inserção em área com PDM plenamente eficaz, no caso de construção de nova sede

Anexo 2

Execução

2.1. Acompanhamento físico e financeiro

A gestão e acompanhamento dos contratos de financiamento são materializados pela actualização permanente da informação relativa à execução física e financeira de todos os projectos em curso. Sempre que solicitado pela DGAL, a CCDRC faculta relatórios de acompanhamento e pontos de situação por contrato ou totais.

Em todas as fases de candidatura e execução dos projectos é facultada à entidade proponente apoio técnico (telefónico ou presencial) para correcta instrução dos processos.

O acompanhamento físico das obras, objecto dos contratos de financiamento celebrados, consiste na realização de visitas ao local do empreendimento por técnicos das DSR para confirmação de ponto de situação na execução dos trabalhos. Como resultado, são sempre elaborados, pelo técnico, Relatórios de Visita.

O acompanhamento financeiro das obras, objecto dos contratos de financiamento celebrados, compreende a análise documental dos documentos de despesa enviados pela Freguesia:

- auto de medição (no caso de obra por empreitada)
- factura
- ordem de pagamento
- recibo
- e, no caso de aquisição de imóvel, do contrato-promessa de compra e venda ou escritura pública

Com posterior envio da Declaração Justificativa de Despesa à DGAL para processamento da participação à Junta de Freguesia.

Esta declaração elaborada pela CCDRC e em conformidade com o n.º 7 e n.º 8 do Despacho Normativo n.º 29-B/2001, refere o ponto de situação na execução, identifica as características gerais da obra, bem como o montante global de despesa justificada (documentos de despesa recepcionados e visados pelas DSR ou DSAJAL)

O acompanhamento financeiro contempla, igualmente, a apreciação de eventuais pedidos de reprogramação solicitados pela Junta de Freguesia e comunicação à DGAL do fundamento e valores em causa, acompanhados do parecer CCDRC.

2.2. Documentos da execução

No início da execução do contrato de financiamento deverão ser apresentados os seguintes elementos definidores da obra:

- a) Fotocópia da deliberação da Assembleia de Freguesia autorizando o regime de execução dos trabalhos
- b) Fotocópia da deliberação da Assembleia de Freguesia autorizando a adjudicação da obra (no caso de empreitada)
- c) Proposta do empreiteiro (quantidades, preços unitários e totais da obra) (no caso de empreitada)

- d) Contrato de empreitada (no caso de empreitada)
- e) Auto de consignação da obra
- f) No caso de aquisição de imóvel é apresentado cópia de escritura pública de aquisição ou do contrato-promessa de compra e venda.

Durante a execução do contrato de financiamento deverão ser apresentados os seguintes documentos de despesa:

- a) Auto de medição (no caso de obra por empreitada)
- b) Factura
- c) Ordem de pagamento
- d) Recibo

Anexo 3

Financiamento

3.1. Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a atribuir para a aquisição, construção ou reparação dos edifícios sede de freguesias, de acordo com o Despacho Normativo n.º 29-B/2001, de 6 de Julho, é de 60% da despesa global.

Com os seguintes limites máximos:

- Nas freguesias com menos de 2.500 eleitores: 39.904,00€
- Nas freguesias com ≥ 2.500 e < 5.000 eleitores: 49.980,00€
- Nas freguesias com ≥ 5.000 e < 10.000 eleitores: 59.856,00€
- Nas freguesias com ≥ 10.000 e < 20.000 eleitores: 74.820,00€
- Nas freguesias com ≥ 20.000 eleitores: 99.760,00€

3.2. Regime de financiamento

- Adiantamento de 35% da comparticipação, após notificação de início de obra
- Prestação até 80%, depois de 35% da obra realizada e justificada
- Prestação final até 100%, após declaração justificativa de dispêndio global efectuado e comprovativo da conclusão da obra (envio aos Núcleos do auto de recepção provisória, no caso de empreitada, ou de declaração comprovativa de conclusão, no caso de obra por administração directa)
- Nos casos de aquisição de edifício, 100% da comparticipação aprovada, contra a apresentação de cópia da escritura pública de aquisição ou do contrato-promessa de compra e venda

3.3. Despesas não elegíveis

Não são financiáveis os encargos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões, bem como encargos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira;

Não são contempladas, também, as despesas resultantes de elaboração de projectos e de aquisição de equipamentos não incluídos no projecto de obra;

As obras realizadas previamente à celebração do instrumento contratual não são, regra geral, consideradas elegíveis, razão pela qual não devem constar do processo de candidatura.

Anexo 4

Glossário

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Contrato estabelecido entre a Administração Central e as freguesias visando o financiamento para a aquisição, construção ou reparação dos respectivos edifícios sede, no âmbito dos auxílios financeiros.

AUTO DE MEDIÇÃO

Medições dos trabalhos mensais realizados, dando indicação das quantidades, preços unitários e respectivos custos dos trabalhos realizados no respectivo mês, bem como o ponto de situação de execução da obra atingido (parcial, acumulado e respectivo saldo).

AUTO DE CONSIGNAÇÃO DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando o início dos trabalhos constantes da empreitada.

AUTO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA

Documento assinado pelo(s) representante(s) do dono da obra e da entidade adjudicatária confirmando a conclusão dos trabalhos conforme prescrições técnicas regulamentares constantes da empreitada.

AUTO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DA OBRA

Documento de verificação da não existência de anormalidades de construção do imóvel, elaborado após conclusão da obra e decorrido o tempo de garantia.

DONO DE OBRA

Pessoa colectiva que manda elaborar o projecto. É a entidade a quem compete a responsabilidade e execução dos empreendimentos constantes no contrato de financiamento.

AUTOR DO PROJECTO

Empresa, técnico(s) que contrata com o dono da obra a elaboração do projecto técnico.

PROJECTO GERAL

Documento que define as características impostas pela função específica da obra.

PROGRAMA PRELIMINAR

Documento fornecido pelo dono da obra ao autor do projecto para definição dos objectivos, características orgânicas e funcionais e condicionamentos financeiros da obra, bem como dos respectivos custos e prazos de execução a observar.

PROGRAMA BASE

Documento elaborado pelo autor do projecto a partir do programa preliminar, resultando de particularização deste, e que, depois de aprovado pelo dono de obra, serve de base ao desenvolvimento de fases ulteriores do projecto.

ESTUDO PRÉVIO

Documento elaborado pelo autor do projecto, depois de aprovado o programa base visando o desenvolvimento de solução programada.

PROJECTO DE EXECUÇÃO (PROJECTO)

Documento elaborado pelo autor do projecto, a partir do estudo prévio ou do anteprojecto aprovado pelo dono de obra, destinado a constituir, juntamente com o programa de concurso e o caderno de encargos, o processo de apresentação a concurso para adjudicação de empreitada ou de fornecimento e a facultar todos os elementos necessários à boa execução dos trabalhos.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Serviços complementares de elaboração do projecto, a prestar pelo seu autor ao dono da obra, durante a preparação do concurso para a adjudicação de empreitada, a apreciação de propostas e a execução da obra.